



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 8/2021 TRE-AL/PRE/GPRES

Dispõe sobre a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que determina as Resoluções CNJ nº 341/2020 e nº 354/2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 372, de 12.02.2021, do Conselho Nacional de Justiça, institui e regulamenta o uso da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que prescreve os artigos 1º e 4º da Resolução CNJ nº 372, de 12.02.2021, que estabelecem que o Balcão Virtual será prioritariamente destinado ao atendimento de parte e advogados, pelo setor de atendimento de cada unidade judiciária;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0001486-81.2021.6.02.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, a plataforma de videoconferência denominada BALCÃO VIRTUAL, destinado ao atendimento, em ambiente telepresencial, do público externo, a respeito de informações sobre processos físicos ou eletrônicos em tramitação na Secretaria Judiciária do Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais do Estado.

Parágrafo único. O Balcão Virtual deverá ser criado e disponibilizado através de plataforma de videoconferência a ser implantada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º A Secretaria Judiciária e as Zonas Eleitorais realizarão o atendimento por meio do Balcão Virtual na forma disciplinada na Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021.

§1º O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento virtual que permanecerá aberta durante o horário previsto para o atendimento ao público, em plataforma de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal.

§2º O atendimento referente aos processos em tramitação no 2º Grau será efetivado por servidor designado da Secretaria Judiciária.

§3º O atendimento referente aos processos em tramitação no 1º Grau (Cartórios Eleitorais) será efetivado pelo Chefe de Cartório, ou servidor por ele designado, da Zona Eleitoral.

§ 4º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá mediante *login* institucional.

§ 5º O servidor responsável deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público.

§ 6º Compete ao interessado observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando o Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e/ou conexão por ele utilizados.

Art. 3º Nas Zonas Eleitorais localizadas no interior do Estado de Alagoas onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, excepcionalmente, será utilizada ferramenta de comunicação assíncrona para o atendimento, a exemplo do correio eletrônico institucional e demais ferramentas de atendimento divulgadas no sítio eletrônico do TRE-AL, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O chefe de cada Cartório Eleitoral, ou o servidor por ele designado, deverá acessar diariamente o correio eletrônico institucional para identificar e responder os atendimentos solicitados, no prazo assinalado no *caput* deste artigo.

Art. 4º O servidor designado para atuar junto ao Balcão Virtual prestará o atendimento inicial às partes, advogados, membros do Ministério Público e cidadãos, podendo se reportar a outros servidores, conforme venha ser o teor da matéria, ou realizar agendamento para complementação posterior do atendimento solicitado.

§ 1º O Balcão Virtual é ferramenta de prestação jurisdicional que se soma às demais formas de atendimento disponibilizadas pela Justiça Eleitoral de Alagoas, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, não substituindo os sistemas de processos eletrônicos deste Tribunal, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

§ 2º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exige que o advogado ou a parte apresente um documento original com foto, os quais serão cientificados de que o atendimento virtual poderá ser gravado.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, disponibilizando o link de acesso ao balcão virtual em até 10 (dez) dias da publicação deste ato, no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade, através de ícone de acesso rápido denominado “Balcão Virtual”, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via dar-se-á apenas durante o horário de atendimento ao público.

Art. 6º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de Magistrados, que informarão em página eletrônica específica os meios de contato disponíveis para atendimento.

Art. 7º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo ou o encaminhamento de documentos e/ou petições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/03/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 12/03/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865352** e o código CRC **BE0D7123**.